

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº014 /2020 de 22 de março de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e em cidades próximas do Município de Ruy Barbosa-Ba;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Ruy Barbosa-Ba tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Ruy Barbosa não tendo, até o momento, nenhum caso da COVID-19 confirmado, não cabe à Administração Pública Municipal se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do seu território;

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação e infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto n° 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano,

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar ainda mais o controle do coronavírus (COVID-19) no âmbito territorial no Município de Ruy Barbosa;

CONSIDERANDO a demora pelos laboratórios oficiais na apresentação dos resultados do primeiro caso suspeito;

CONSIDERANDO o quanto já previsto nos Decretos Municipais n° 009/2020 ,010/2020, 011/2020 e 013/2020 e Portaria interna 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde que tratam também sobre medidas preventivas e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n° 454, de 20 de março DE 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO a recomendação da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas – CNDL,

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETA:

**Art. 1º** - As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas novas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**Art. 2º** - As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020, 011/2020 e 013/2020 e Portaria interna 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde naquilo que não se conflita.

**Art. 3º** - Fica determinado a suspensão **do funcionamento comércio pelo prazo de 8 (oito) dias, no período compreendido entre as 13:00 horas do dia 23 de Março de 2020 (segunda-feira) até 8:00 horas do dia 30 de Março de 2020 (segunda-feira)**, prorrogáveis por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo conforme as avaliações das autoridades epidemiológicas:

- I- Galerias comerciais e similares;
- II- Lojas de comércio varejista e atacadista;
- III- Restaurantes, pizzarias, bares e lanchonetes;
- IV- Casas noturnas, boates e similares;

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

- V- Clubes, associações recreativas e similares;
- VI – Hotéis e hospedarias, para pessoas oriundas do exterior ou municípios com casos confirmados de coronavírus;
- VII – Casas de espetáculos e demais locais de eventos;
- VIII– Parques Infantis, Parque de Exposições;
- IX- Salões de beleza e similares;
- X- Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente decreto.

**§1º** - Entende-se por comércio qualquer atividade que preste serviço de atendimento pessoal ao público;

**§ 2º**- Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

**§ 3º**- Restaurantes, pizzarias e lanchonetes também ficam expressamente proibidos de funcionar inclusive os que se encontram dentro dos postos de combustíveis, **salvo com serviços de delivery( entrega a domicílio)**, ficando proibido a formação de aglomerações na porta destes estabelecimentos.

**§ 4º** - Em relação ao funcionamento de restaurantes, pizzarias, bares e lanchonetes o prazo que se refere o caput deste artigo inicia-se as 17:00 horas do dia 22 de março de 2020.

**§ 5º**- Fica proibido o comércio por parte de vendedores ambulantes de materiais como painéis, tapetes, cadeiras, vasilhas plásticas e artigos similares em todo território municipal, sejam estes oriundos do próprio município ou não.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – Serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar;
- II - Hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - Lojas de venda de medicamentos e alimentação para animais;
- IV - Distribuidores de gás;
- V - Lojas de venda de água mineral;
- VI - Padarias;
- VII – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- VIII – Tratamento e abastecimento de água;
- IX – Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- X – Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI - Segurança privada;
- XII – Serviços funerários;
- XIII – Bancos e cooperativas de crédito;
- XIV - postos de combustível e outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º**- Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV- fazer o **controle de acesso das pessoas dentro dos estabelecimentos para não gerar aglomeração;**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

VI- Os estabelecimentos que tem autorização para funcionamento não podem manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória, em especial os que apresentem fatores de risco, sob pena de responsabilização civil e criminal.

VII- **priorizar o serviço de entrega a domicílio (delivery).**

**Art.6º-** Fica determinado a suspensão do transporte alternativo em todo a extensão territorial do município de Ruy Barbosa a partir das 00:00 horas do dia 23 de março de 2020.

**Art. 7º-** Os enterros e velórios deverão restringir a 10(dez) o número máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em uma hora de duração, vedado a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório. Também fica proibido o fornecimento e consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos de velórios, podendo ser oferecido pela empresa funerária somente o café, chá em copos descartáveis, observadas as recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

**§ 1º** - O Horário de funcionamento dos velórios no município será das 6h00 até as 18h00.

**§ 2º** - Caso não haja o sepultamento até as 18h00, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

**Art. 8º-** As repartições da Administração Pública Municipal funcionarão em regime de rodízios de funcionários e o atendimento será realizado até as 12:00 horas.

**Art. 9º-** A administração Municipal orientará e fiscalizará as atividades do comércio e de espaços de uso comum quanto à obrigação de cumprimento das legislações estadual e municipal acerca da disponibilização de meios de higienização, incluindo o álcool gel a 70%, sob pena inclusive de sanção administrativa.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10-** O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da vigilância epidemiológica que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

**Art. 11-** As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

**Art. 12-** A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

**Art. 13-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

22 de março de 2020.

---

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal